



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

LEI Nº 223/97

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Capítulo I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

Art. 1º. Fica criada, dado o desmembramento na Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Comunitário, a Secretaria de Trabalho, Ação Social e Desenvolvimento Comunitário, órgão da administração direta com as seguintes atribuições:

- I -** Assessorar as ações municipais de política social comunitária;
- II -** Promover a participação popular no planejamento da cidade e na gestão das políticas sociais e no controle da administração pública;
- III -** Coordenar e administrar as ações desenvolvidas nos centros sociais urbanos, e núcleos rurais comunitários;
- IV -** Articular e estimular a organização popular nos diferentes segmentos;
- V -** Promover a capacitação de agentes comunitários e líderes comunitários;
- VI -** Manter e assessorar programas de geração de renda no município;
- VII -** Outros assuntos correlatados.

Art. 2º. São cargos de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo na Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social e Desenvolvimento Comunitário:

I - Secretário de Trabalho, Ação Social e Desenvolvimento Comunitário - Nível DAS;

II - Coordenador de Ação Social - Nível CCI;

III - Coordenadores de Núcleos Rurais Comunitários - Nível C-3.

§ 1º - Os cargos em comissão constantes do Anexo I fazem parte da organização administrativa desta Prefeitura com a correspondente remuneração.

§ 2º - Os salários dispostos no Anexo I serão reajustados na mesma época em que forem atualizadas os dos servidores municipais.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08.096.372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Comunitário passa ter a seguinte denominação: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

§ 1º - É de competência privativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento as seguintes atividades:

I - Estabelecer a política de saúde;

II - Estabelecer e implementar o Plano Municipal de Saúde, em conformidade com as leis federais e estaduais que regulamentam o setor;

III - Planejar e executar, com o auxílio de órgãos da administração direta e indireta, as ações de saneamento público do município;

IV - Outros assuntos correlatos.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado, para fazer face a reestruturação administrativa prevista nesta Lei, a abrir ou remanejar créditos do Orçamento Fiscal, com recursos do Tesouro e de outras fontes, referentes aos órgãos municipais remanejados ou alterados em sua denominação, atribuições e vinculações institucionais e em seus respectivos programas de trabalho.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 1997.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 1997.


RUY PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

ANEXO I

**CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE TRABALHO,
AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO:**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
Secretário Municipal de Trabalho, Ação Social e Desenvolvimento Comunitário	DAS-1	600,00
Coordenador de Ação Social	CC-1	300,00
Coordenadores de Núcleos Rurais Comunitários	5 CC-3	150,00